



PROCESSO Nº 1461/17

PROTOCOLO Nº 14.797.434-5

PARECER CEE/CES Nº 104/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Atendimento aos Pareceres CEE/CES nº 117/16 e nº 61/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

RELATORA: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 817/17, de 27/10/17 (fl. 20), encaminhou o expediente da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, protocolado na referida Secretaria em 25/08/17, que informou o atendimento aos Pareceres CEE/CES nº 117/16 de 19/10/16 e nº 61/17 de 19/07/17, referentes à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I nos seguintes termos:

O curso de Música – Licenciatura, do *Campus* Curitiba I, obteve a Renovação de Reconhecimento de Curso atendida pelo Decreto Governamental nº 6.098 de 31 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial do Paraná em 02 de fevereiro de 2017. Durante o referido processo de renovação, a Câmara de Educação Superior, por meio do Parecer CEE/CES nº 061/17, determinou o atendimento aos itens relacionados no quadro a seguir, para os quais a resposta foi elaborada.

Determine-se à IES:

a) até 30 de setembro do corrente ano comprove que atendeu integralmente às determinações contidas no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 117/16, referentes ao cumprimento das normas estaduais de Educação Ambiental – Deliberação nº 04/13 (CEE/PR); e ao atendimento da Resolução nº 03, de 02/07/07 (CNE/CES), que trata do cumprimento da carga horária mínima para atividades de Estágio e Atividades Complementares;

b) o cumprimento da Deliberação nº 02/15 – CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e da Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada.



PROCESSO Nº 1461/17

Quanto ao item a), destacamos:

- Foi designado o Comitê IEES de Educação Ambiental da Unespar, por meio da Portaria nº 881/17 – REITORIA/UNESPAR (em anexo). Dentre os objetivos do Comitê, destacamos a elaboração da Política de Educação Ambiental da Unespar, a qual norteará o atendimento à Deliberação nº 04/13- CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. O referido Comitê iniciou o trabalho de planejamento, o qual partiu de um levantamento prévio de todas as ações já desenvolvidas pelos cursos de graduação da instituição, incluindo a análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos em vigência, bem como das novas proposições a vigorarem a partir de 2018. Essas ações serão contempladas tanto no novo Projeto Pedagógico Institucional da Unespar, quanto no novo Plano de Desenvolvimento Institucional, ambos a serem aprovados nos colegiados deliberativos internos até o final de 2017.

- Foram realizadas e aprovadas alterações na matriz curricular do curso, visando o cumprimento da carga horária mínima para Atividades Complementares e de Estágio, conforme Resolução nº 006/2017 – REITORIA/UNESPAR (em anexo), como seguem:

- A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado I passou das atuais 204 horas/aula (de 50 minutos) para 240 horas/aula (de 50 minutos), o equivalente a 200 horas.

- A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II passou das atuais 204 horas/aula (de 50 minutos) para 240 horas/aula (de 50 minutos), o equivalente a 200 horas.

- A exigência mínima da carga horária de Atividades Complementares passou, de 200 horas/aula (de 50 minutos) para 200 horas relógio.

Quanto ao item b), destacamos:

- Com relação às normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos, destacamos o atendimento ao exposto na disciplina obrigatória intitulada Antropologia Cultural, bem como a inserção de discussões em outras disciplinas afins à temática de maneira transversal. Além disso, tivemos a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos da Unespar, ocorrida em 2016, pela Resolução Nº 007/2016 – COU/UNESPAR, com o objetivo de desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência da diversidade humana em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos. Ademais, o curso de Música – Licenciatura do *Campus* Curitiba I vem atendendo outras legislações existentes, fato este confirmado pela oferta de disciplina como Língua Brasileira de Sinais – Libras e História da África e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

- No que tange ao atendimento a Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, destacamos que as alterações serão realizadas de acordo com o novo prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 01/2017 (CNE/CP), que altera o Art. 22 da Resolução nº 2 nos termos do Art. 22 que segue, ampliando o prazo de adequação para 1º de julho de 2018:

“Art. 22 Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta resolução no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação.”

(fl. 13 a 15)



PROCESSO Nº 1461/17

2. Mérito

A Unespar apresenta resposta em atendimento às determinações contidas no Parecer CEE/CES nº 117/16 de 19/10/16 e nº 61/17 de 19/07/17, referentes à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

No voto do Parecer CEE/CES nº 117/16, de 19/10/16, constaram as seguintes determinações:

- o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o atendimento à Resolução CNE/CES nº 3, de 02/07/07, que trata sobre procedimentos a serem adotados quanto à hora-aula, e dá outras providências, com a complementação da carga horária do Estágio Supervisionado para 400 horas relógio e das Atividades Complementares para 200 horas relógio;
- encaminhamento a este Conselho, no prazo de 180 dias, de relatório contendo as providências tomadas pela instituição, a fim de regularizar a situação pendente.

No referido Parecer constaram ainda, as seguintes recomendações de atendimento à:

- Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.



PROCESSO Nº 1461/17

Em 22/05/17, a Unespar protocolou atendimento ao Parecer CEE/CES nº 117/16 sob nº 14.629.988-1. Em resposta, a CES emitiu o Parecer CEE/CES nº 61/17 de 19/07/17, com as seguintes determinações:

- a) até 30 de setembro do corrente ano comprove que atendeu integralmente às determinações contidas no voto do relator do Parecer CEE/CES nº 117/16, de 19/10/16, referentes ao cumprimento das normas estaduais de Educação Ambiental – Deliberação nº 04/13 (CEE/PR); e ao atendimento da Resolução nº 03, de 02/07/07 (CNE/CES), que trata do cumprimento da carga horária mínima para atividades de Estágio e Atividades Complementares;
- b) o cumprimento da Deliberação nº 02/15 (CEE/PR), que dispõe sobre normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e da Resolução nº 02/15 (CNE/CP), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura).

Em atendimento ao referido Parecer a Unespar informou:

a) A designação do Comitê IEES de Educação Ambiental da Unespar, por meio da Portaria nº 881/17 – REITORIA/UNESPAR (fls. 16 e 17). O referido Comitê iniciou o trabalho de planejamento, o qual partiu de um levantamento prévio de todas as ações já desenvolvidas pelos cursos de graduação da instituição, incluindo a análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos em vigência, bem como das novas proposições a vigorarem a partir de 2018.

As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II passam a totalizar 400 horas e Atividades Complementares, 200 horas, em atendimento à Resolução nº 03, de 02/07/07 (CNE/CES), conforme Resolução nº 006/2017 – REITORIA/UNESPAR (fl. 18), que aprovou as alterações na matriz curricular do curso.

b) O atendimento às normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos na disciplina obrigatória intitulada Antropologia Cultural, bem como a inserção de discussões em outras disciplinas afins à temática de maneira transversal. A IES informa ainda, a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos da Unespar, ocorrida em 2016, pela Resolução nº 007/2016 – COU/UNESPAR, com o objetivo de desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos.



PROCESSO Nº 1461/17

Quanto ao atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, a IES destaca que, as alterações serão realizadas de acordo com o novo prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 01/17, ou seja, 01/07/18.

Considerando o informado pela Unespar, esta relatora entende que a IES apresentou ações e providências que indicam o atendimento aos Pareceres CEE/CES nº 117/16 de 19/10/16 e nº 61/17 de 19/07/17.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por atendidas as determinações contidas nos Pareceres CEE/CES nº 117/16 e nº 61/17, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Curitiba I.

Determina-se à IES que observe o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e formação continuada, considerando a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, e informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido nas normas das referidas resoluções.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Magali do Rocio Montalto Breda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Décio Sperandio
Presidente da CES no exercício da presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE